

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2017. Data, Hora e Local: A reunião foi realizada aos 22 dias do mês de agosto de 2017, às 14:30 horas, na sede social da Companhia, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ. **Presenças e Convocação:** Cumpridas as formalidades de convocação, participaram da reunião os Conselheiros titulares José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Luiz Felipe da Silva Veloso, Lucas Loureiro Ticle, Paulo de Moura Ramos, Onofre Perez Filho, Bernardo Vargas Gibsons, Santiago Javier Montenegro Trujillo, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, Jorge Raimundo Nahas, Celso Maia de Barros e os Conselheiros suplentes João Paulo Dionísio Campos, Virginia Kirchmeyer Vieira, Luiz Antonio Vicentini Jorente, César Augusto Ramirez Rojas, Andrés Baracaldo Sarmiento, Gustavo Carlos Marín Garat, Fernando Augusto Rojas Pinto, Stênio Petrovich Pereira e Robert Patrick Panero. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, que convidou a mim, Sr. Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto, para secretariá-lo. Instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário. **Ordem do Dia: (1)** Alterações e detalhamentos aos termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia ("Debêntures"), e conforme aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia datada de 20 de março de 2017 ("AGE Debêntures"). **Deliberações Tomadas:** Os membros do Conselho de Administração habilitados a votar deliberaram, por unanimidade: **(1)** nos termos da delegação de poderes aprovada na AGE Debêntures, aprovar as seguintes alterações e detalhamentos aos termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia ("Debêntures"), aprovados nesta mesma reunião, em virtude de definição final sobre as condições da emissão das Debêntures: **(a) Valor da Emissão** - inicialmente, 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), em 2 (duas) séries, alocadas da seguinte forma, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400: (1) 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e (2) 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 65.250 (sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), conforme a série na qual venha a ser emitida, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), para exercício até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção do Lote Suplementar"). Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 87.000 (oitenta e sete mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures da respectiva série inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série quanto nas Debêntures da Segunda Série, quanto em qualquer das séries, em qualquer proporção; **(b) Quantidade e Valor Nominal Unitário** - Serão emitidas, inicialmente, 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) e ("Valor Nominal Unitário"); **(c) Destinação dos Recursos** - Os recursos captados serão destinados da seguinte forma: **(c.i)** nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN nº 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures da Primeira Série (inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Primeira Série, serão utilizados exclusivamente para os projetos enquadrados como prioritários, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, e nº 40, de 22 de fevereiro de 2017, respectivamente; e **(c.ii)** a totalidade dos recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Segunda Série, será aplicado integralmente para o pagamento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora. Entre a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, a Emissora manterá os recursos investidos em certificados de depósitos bancários emitidos por instituições financeiras; **(d) Remuneração** - Atualização Monetária - Debêntures da Primeira Série: o Valor Nominal Unitário (conforme definido na AGE Debêntures) das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, a ser definida na Escritura da Emissão, até a Data de Vencimento da Pri-

meira Série (conforme definido abaixo) ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. Debêntures da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; **Juros Remuneratórios** - Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na AGE Debêntures) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, decrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada na forma divulgada nos documentos da Oferta ("**Juros Remuneratórios da Primeira Série**") e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "**Remuneração Primeira Série**"), calculados e pagos na forma a ser prevista na Escritura de Emissão. Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 106,9% (cento e seis vírgula nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**" ou "**Remuneração Segunda Série**"). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme determinado em Procedimento de *Bookbuilding* a ser previsto na Escritura de Emissão (conforme definido na AGE Debêntures); **(e) Prazo** - as Debêntures de Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados a partir da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"); **(f) Pagamento da Remuneração** - a Remuneração Primeira Série será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e a Remuneração Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo), na forma da tabela constante do Anexo I à presente ata; **(g) Amortização Programada** - o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido no prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e o segundo pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, sendo seu pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série; **(h) Resgate Antecipado Facultativo** - não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo das Debêntures pela Companhia, total ou parcial. Ainda, a Escritura da Emissão contemplará o resgate antecipado na eventualidade da indisponibilidade do IPCA, na forma a ser detalhada na Escritura de Emissão, nos termos da Lei 12.431/11, da Resolução do CMN 4.476 e da regulamentação aplicável, em qualquer caso se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (conforme definido abaixo) para as Debêntures da Primeira Série, e na eventualidade da indisponibilidade da Taxa DI, na forma a ser detalhada na Escritura de Emissão; **(i) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo** - A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os debenturistas (ou a todos os debenturistas de determinada série da emissão, conforme definido pela Companhia), sem distinção, observado que os seguintes requisitos deverão ser observados, além dos procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão: **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, os requisitos mínimos da Lei nº 12.431/11 e da Resolução CMN 4.476 (ou das normas que venham a substituí-las ou alterá-las) deverão ser observados, incluindo, sem limitação, o prazo mínimo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (conforme definido abaixo), conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e **(ii)** será assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas (ou a todos os debenturistas da respectiva série, conforme o caso), para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(j) Registro para Distribuição e Negociação** - as Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: **(1)** distribuição no mercado primário por meio do **(i)** MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM; e/ou **(ii)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(2)** negociação no mercado secundário por meio **(i)** do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM; e/ou **(ii)** da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; **(k) Data de Emissão** - a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2017 ("**Data de Emissão**"); e **(l) Procedimento de Bookbuilding**: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da ICVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), para definição, junto à Companhia: **(i)** da Remuneração da Segunda Série; e **(ii)** do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de

acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Ao final da reunião, os Conselheiros solicitaram que fosse **consignado** em ata que os demais termos aprovados na AGE Debêntures não expressamente alterados nesta Reunião do Conselho de Administração devem permanecer válidos e em vigor. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião. (a.a.) Secretária: Fernanda de Araújo Stutz; Conselheiros titulares: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Luiz Felipe da Silva Veloso, Lucas Loureiro Ticle, Paulo de Moura Ramos, Onofre Perez Filho, Bernardo Vargas Gibsons, Santiago Javier Montenegro Trujillo, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, Jorge Raimundo Nahas, e Celso Maia de Barros. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto - Secretário. Arquivada na Jucerja sob nº 00003079119 em 28/08/2017. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 2054702

NEOENERGIA S.A.

CNPJ Nº 01.083.200/0001-18 - NIRE Nº 33 3 0026600 3

Companhia Aberta - RG. CVM 1553-9

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA S.A., REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2017. Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2017, às 12:00 horas, na sede da Neoenergia, localizada na Praia do Flamengo 78, 4º andar, Flamengo, Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Administração da NEOENERGIA, que conforme previsto na cláusula 7.1 do Acordo de Acionistas, receberam orientação de voto através da cópia da ata da Reunião Prévía realizada nesta data. Havendo quorum, os conselheiros abaixo assinados tomaram conhecimento e deliberaram sobre a seguinte matéria: **1 - Coelba e Celpe - 4131 Sindicalizada** - Após apresentação feita pelo Diretor Vice Presidente Financeiro e de RI, a Diretoria Executiva propôs aprovar para Coelba e Celpe a proposta de as novas condições para a operação de 4131 Sindicalizada com as seguintes condições: i. Volume: até USD 235 MM, sendo: (a) Celpe: até USD 117,5 MM; e (b) Coelba: até USD 117,5 MM; ii. Prazo: 3 anos; iii. Custo: até Libor + 1,9% a.a.; iv. Fee: até 1,4%; v. *Commitment fee*: sem *Commitment fee* até o 15º dia a partir da contratação e de 35% do valor do *spread* (1,9%) entre o 16º e 90º dia da contratação da operação; vi. Custo all in: até 124% do CDI; vii. *Covenants*: caso solicitado pela contraparte, Dívida Líquida/EBITDA<4 e EBITDA/Resultado Financeiro>2, a serem apurados na garantidora da operação. Envidar melhores esforços para: (i) inclusão a partir de algum período da possibilidade de descumprimento dos *covenants* e redução para 1,5 do *covenant* EBITDA/Resultado Financeiro; viii. Garantia: aval Neoenergia, Nota Promissória da Neoenergia e prestação de garantias através de cessão fiduciária dos direitos creditórios do *swap*; ix. Outorgar poderes para que os bancos desta operação sindicalizada possam praticar atos necessários para as operações contratadas, dentre eles, efetuar débitos em conta dos custos acessórios e efetuar registros e acesso no Sisbacen em nome das companhias; e x. Custos: incorrer custos acessórios para a estruturação da operação, tais como, mas não se limitando a: contratação de advogados externos, *marketing* da operação e *road show*, pareceres de auditores externos, impostos etc. Após a negociação pela Diretoria, dentro dos parâmetros ora aprovados, os Conselhos de Administração da Neoenergia, Celpe e Coelba, celebrarão ata com os termos específicos da operação, inclusive na forma exigida pela contraparte. Fica a Diretoria autorizada a contratar a operação com diferente composição entre Custo e Fee, desde que o custo *all in* da operação seja de até 124% do CDI. **2 - Contratação do swap** para o volume captado na operação sindicalizada com as seguintes características: i. *Notional*: até USD 235 MM, sendo: (a) Celpe: até USD 117,5 MM; e (b) Coelba: até USD 117,5 MM; ii. Prazo: 3 anos; iii. Swap de Libor + 1,9% a.a. para CDI, com *spread* ou taxa percentual a ser definida no processo de cotação; iv. Contrapartes: a definir no processo de cotação, podendo ser, mas não se limitando a, Banco do Brasil e/ou Votorantim, com direito de preferência aos bancos que formam o sindicato; v. Garantia: a ser negociada entre as partes, podendo ser (i) *clean*; (ii) aval Neoenergia, ou (iii) prestação de garantias através de cessão fiduciária dos direitos creditórios do *swap*; vi. *Covenants*: caso solicitado pela contraparte, Dívida Líquida/EBITDA<4 e EBITDA/Resultado Financeiro>2 a serem apurados na garantidora da operação. Envidar melhores esforços para: (i) inclusão a partir de algum período da possibilidade de descumprimento dos *covenants* e redução para 1,5 do *covenant* EBITDA/Resultado Financeiro. vii. Outorgar poderes para que os bancos contratados para efetuar a operação de *swap* possam praticar atos necessários para as operações contratadas, dentre eles, efetuar débitos em conta dos custos acessórios e efetuar registros e acesso no Sisbacen em nome das companhias; e Contratação dos câmbios necessários para internalização e as remessas de recursos ao exterior, referentes a todos os pagamentos de juros e amortização até sua liquidação total, preferencialmente contratados com a contraparte detentora da dívida. Caso não seja possível, poderão ser cotados os demais bancos de relacionamento, podendo um deles ser, mas não se limitando a, Banco do Brasil e/ou Votorantim. Caso necessário a deliberação poderá ser objeto de atas específicas do CA da Neoenergia e Coelba na forma a ser exigida pela contraparte. **Deliberação:** O conselho de administração tomou conhecimento da deliberação da Reunião Prévía de Acionistas realizada nesta data e aprovou: (i) a proposta apresentada para Neoenergia; e (ii) orientou os membros eleitos pelos acionistas e pela Companhia no Conselho de Administração da Coelba e Celpe para que tomem ciência da realização, nesta data, da Reunião Prévía dos Acionistas e votem de forma favorável a proposta apresentada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho - Sr. Marcus Moreira de Almeida, deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos conselheiros, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Antonio Espinosa de Los Monteros Herrera, Francisco Javier Hernandez Isla, Márcio Hamilton Ferreira, Márcio Luiz Moral, Mário José Ruiz-Tagle Larrain, Marco Antônio Mastroeni, Marcus Vinicius Codeceira Lopes Pedreira (suplente), e Santiago Martínez e por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2017. Confere com o original lavrado em livro competente. **Denise Faria - Secretária.** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: Neoenergia S.A.. Certifico o arquivamento em 24/08/2017 sob o nº 00003079961. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 2054674

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO**PUBLICAÇÕES****ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40****RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h****ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br**Jorge Narciso Peres**
Diretor Presidente**José Claudio Cardoso Urrahy**
Diretor Administrativo**Nilton Nissin Rechtman**
Diretor Financeiro**Luiz Carlos Manso Alves**
Diretor Industrial